



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Edital de Credenciamento de pessoa jurídica temporária tipo micro empreendedor individual para prestação dos serviços relacionados; serviço de motorista em transporte de passageiro, agente de conservação, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Mecânico de máquinas e veículos pesados, motorista de caminhão basculante, Operador de máquinas pesadas, serralheiro, servente de pedreiro, lubrificador de veículos automotivos, nos termos e condições deste Edital.

<b>Recebimento das Solicitações de Credenciamento</b>
<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.
<b>O recebimento dos pedidos de credenciamento e a entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 16 de março de 2021, de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00, no endereço acima indicado, e se encerrará no dia 15 de dezembro de 2021.</b>
<b>Pedido de esclarecimento:</b> Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: <a href="mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br">licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br</a> .
<b>Prazo da Comissão para prestar os esclarecimentos: 48 (quarenta e oito) horas.</b>

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se encontra aberto o Processo de Credenciamento nº **07/2021**, para Credenciamento de pessoa jurídica serviços temporários tipo micro empreendedor individual para prestação dos serviços relacionados; serviço de motorista em transporte de passageiro, agente de conservação, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Mecânico de máquinas e veículos pesados, motorista de caminhão basculante, Operador de máquinas pesadas, serralheiro, servente de pedreiro, lubrificador de veículos automotivos, nos termos e condições deste Edital.

#### 1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. É objeto do presente edital o Credenciamento de pessoa jurídica os serviços temporários tipo micro empreendedor individual para prestação dos serviços relacionados; serviço de motorista em transporte de passageiro, agente de conservação, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Mecânico de máquinas e veículos pesados, motorista de caminhão basculante, Operador de máquinas pesadas, serralheiro, servente de pedreiro, lubrificador de veículos automotivos, nos termos a seguir.

1.2. Os serviços contratados serão executados, conforme cronograma e orientação de cada secretaria solicitante.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem, através de documentos, que atendem todas as condições específicas de habilitação, conforme o constante neste Edital e anexos;

2.2. Os dados informados na **Solicitação de Credenciamento (Anexo II)**, são de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3;

2.3. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, em cópia autenticada por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

2.4. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital;

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Serão credenciados os interessados que, além de cumprirem outras exigências deste Edital, apresentem a seguinte documentação:

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação, exceto aquele extraídos via Internet.

3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4. Serão aceitos documentos de habilitação para credenciamento, enviados via correios e também via e-mail.

### I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente de **TODOS** os sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

**a1).** São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

**b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

**c)** Cópia **autenticada** de Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**d)** Cópia **autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,**

**e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

**f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

**g)** Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente as empresas cadastradas como tais e que assim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

declarem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Credenciamento

### II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, (se houver), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### III - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

### V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente), em plena validade;
- b) Declaração do Termo de Referência
- c) Declaração de Solicitação de Credenciamento (Anexo II).
- d) Declaração de aceite da Tabela de Preços (Anexo III)
- e) Declaração de conhecimento dos serviços a serem prestados (Anexo IV)
- f) Minuta de Contrato (Anexo V)
- g). Modelo de declaração (Anexo VI)
- h). Possuir e fornecer dados bancários pessoa jurídica.

**Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal**, faz-se necessário o credenciamento através de:

- \* Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- \* **Carta de Credenciamento (Anexo II)** ou Procuração (com menção expressa de que lhe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório;

Os documentos citados acima, **SE FOR O CASO**, deverão ser entregues **FORA DO ENVELOPE**.

#### **4. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Aberto o período de Credenciamento, as licitantes interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

4.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2021**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**NOME DO CREDENCIANTE:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:**

#### **5. DAS INSCRIÇÕES:**

5.1. Os interessados deverão preencher a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Anexo II do Edital) e apresentá-la ao Departamento de Licitação, juntamente com a documentação solicitada no item 3 deste Edital.

5.2. A efetivação do pedido de credenciamento/inscrição se dará mediante a entrega da SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Anexo II), devidamente preenchida e acompanhada da documentação constante do item 3.

#### **6. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO**

6.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

6.2. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objetos deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.3. O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.

6.4. Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

6.5. A vigência desse credenciamento é de 12(doze) meses.

#### **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:**

7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 073/2021, denominada “Comissão de Licitação”, que promoverá a habilitação dos interessados, conforme o disposto no Item 2 e 3, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

7.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes a Comissão de Licitação abrirá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a regularização dos mesmos.

7.4. É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento

### **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados.

8.2. O processo de avaliação e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

8.5. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 15 (quinze) dias da divulgação referida no item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento do mesmo.

**8.6. Caso haja mais de um credenciado para os itens, os mesmos serão divididos entre os credenciados.**

### **9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

9.1. O termo de credenciamento firmado entre a Administração Pública e a CREDENCIADA terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, desde haja manutenção da vantajosidade econômica para Administração Pública, interesse em renová-lo, expressado por ambas as partes e manutenção das condições de habilitação, observando-se supletivamente, as disposições da Lei nº 8666/1993.

9.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios do edital e do Termo de Credenciamento – **(Anexo IV)**.

9.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

### **10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**10.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**10.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**10.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**10.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**10.7** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**10.8** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**10.9** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**10.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

### **11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**11.1.** A Secretaria Municipal interessada poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**11.2.** Aqueles que não se apresentarem para atendimento da demanda no prazo de 15 (dias) mês.

**11.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.4.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal da pasta para tomada de decisão.

**11.5.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

**11.6.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas para contratação de prestação de serviços objeto deste Edital por outros modelos de Gestão de conveniência da Administração.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL:**

**12.1.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação, protocoladas no protocolo central da Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, localizada na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.307-000, Campos de Júlio – MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), ou ainda através do via e-mail [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do período de credenciamento.

### **13. DOS RECURSOS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**13.1.** O interessado não habilitado/credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

**13.2.** O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, n.º 779W, Bairro Bom Jardim – Campos de Júlio/MT

**13.3.** O recurso não terá efeito suspensivo.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A):**

**14.1.** Ao credenciado (a) competirá:

**14.1.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do CREDENCIANTE.

**14.1.2.** Entregar serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

**14.1.3** Entregar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**14.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos.

**14.1.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT, referentes Às condições firmadas neste Termo de Referência.

**14.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**14.1.7.** Fornecer, sempre que solicitado, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem –se vencidas.

**14.1.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio –MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas, na execução das obrigações assumidas.

**14.1.9.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio- MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**14.1.10.** Abster-se veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT.

**14.1.11.** Prestar esclarecimento à Prefeitura do Município de Campos de Júlio- MT sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam, independentemente de solicitação.

**14.1.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**14.1.13.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e certificado de Regularidade perante o FGTS.

**14.1.14.** Responsabilizar-Se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT, cujas reclamações se obriga a atender.

**14.1.15.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio –MT na entrega dos matérias serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar – se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando –se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**14.1.16.** Os serviços Prestados serão através de Profissionais Contratados pela entidade selecionada, com habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

**14.1.17.** Cumprir fielmente o presente contato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

**14.1.18.** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à qualidade dos serviços executados;

**14.1.19.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**14.1.20.** Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização.

**14.1.21.** A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI.

**14.1.22.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

**14.1.23.** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviços(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

**14.1.24.** Cada prestador deverá atender a todos os serviços ordenadas pelo responsável da pasta, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

**14.1.25.** As ferramentas necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO, devendo cada empresa ter suas ferramentas bem como EPI's exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

**14.1.26.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

15.1 São responsabilidades da CREDENCIANTE:

São obrigações da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar o prestação dos serviços;

15.1.2 Aplicar teste pratico nos credenciados, antes da assinatura do contrato.

15.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciante, relacionados com o objeto pactuado;

15.1.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de serviços defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

15.1.5 Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

15.1.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

15.1.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

15.1.9 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

16.2 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.3. A Secretaria Municipal interessada poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.4 O credenciado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

16.5. A nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, §4º, da Lei nº 8.666/93.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da lei.

16.7. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento.

Anexo III – Modelo Termo de Credenciamento

Anexo IV - Tabela de Aceite de Referência de Serviços e Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Modelo de declaração

Campos de Júlio - MT, 11 de março de 2021.

---

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva  
PRESIDENTE DA CL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

### ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1.OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica serviços temporários tipo micro empreendedor individual para prestação dos serviços relacionados: serviço de motorista em transporte de passageiro, agente de conservação, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Mecânico de máquinas e veículos pesados, motorista de caminhão basculante, Operador de máquinas pesadas, serralheiro, servente de pedreiro, lubrificador de veículos automotivos para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município por um período de 12 meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 . Justifica-se a necessidade desta secretaria, no presente credenciamento de aquisição de prestadores de serviços terceirizados, pela extrema importância dos respectivos serviços, considerando haver, grande demanda dos serviços públicos no município, e o quadro de servidores não possui a quantidade necessária para execução dos mesmos.

#### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

3.1 *Caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços a seguir com o valor global máximo admissível para a contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto à potenciais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e RH do Município, é de **R\$ 2.554.917,84 (dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e dezessete e oitenta e quatro centavos)**, conforme valores apresentados e devidamente demonstrados e justificados na metodologia de preços em anexo ao processo que fazem parte deste Termo de Referência:

Item	Un.	Código Betha e TCE	Quant.	Descrição	Preço unitário máximo/ mediana	Preço total
1.	Diária	252411-2 04-08-9327	9(meses) ,3 motorista s	Prestação de Serviço de motorista em Transporte de Passageiros (3 motorista)	R\$ 9.600,00	R\$ 86.400,00
2.	Diária	00022515	7.282,00	Serviço de profissional temporário-agente de conservação, realizam	R\$ 99,12	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

		02-04-02-41		manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio – fio recompõem aterros e recuperam obras de arte.		R\$ 721.791,84
3.	Diária	02-04-51-16 238769-7	5806	Serviço de profissional temporário – do tipo Jardineiro.	R\$ 108,50	R\$ 629.951,00
4.	Diária	02-04-01-01 219639-5	2214	Serviços de profissional temporário do tipo Pedreiro:	R\$:160,0 0	R\$ 354.240,00
5.	Metro quadrado	02-04-50-43 00013490	19669,00 metros quadrados	Serviço de profissional temporário - pintor -para elaboração de pintura em textura acrílica, acabamento em esmalte sintético, para barrados e paredes internas, e externa inclusive selador acrílico, com uma ou duas de mãos de massa acrílica, pintura com tinta látex, tanto interno quanto externo, com duas de mão.	R\$ 6,50	R\$ 127.848,50
6.	Diária	02-04-51-12 252410-4	572	Serviço de Profissional Temporário Tipo Mecânico	R\$ 164,78	R\$ 94.254,16
7.	Diária	02-04-5117 00030601	1.144	Serviços de profissional temporário do tipo motorista de caminhão basculante:	R\$ 101,52	R\$ 116.138,88
8.	Diária	02-04-51-19 425645-0	572	Serviços de profissional temporário do tipo operador de maquinas pesadas:	R\$ 138,06	R\$ 78.970,32
9.	Diária	02-04-5118 220076-7	548	Serviços de profissional temporário do tipo serralheiro:	R\$ 158,40	R\$ 86.803,20
10.	Diária	02-04-5040	2214	Serviço de profissional temporário - do tipo servente de pedreiro	R\$ 100,00	R\$ 221.400,00
11.	Diária	02-04-5125	286	Serviços de profissional temporário do tipo auxiliar de mecânico lubrificador.	R\$ 129,79	R\$ 37.119,94



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.**

4.2. O CREDENCIADO (A) deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços serão feitos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias solicitantes no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

b) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a sábado, telefones (65) 3387-2800 e (65) 9.992431114.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo o licitante vencedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

### **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT será exercida por profissional(is) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) os materiais, cabendo-lhe(s):

7.4 A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.4 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

7.5 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços.

7.6 O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

**8.1** São obrigações do CREDENCIADO(A):

**8.1.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIANTE.

**8.1.2** Entregar serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

**8.1.3** Entregar OS serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**8.1.4** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos.

**8.1.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

**8.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.1.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**8.1.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**8.1.9** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.10** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**8.1.11** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**8.1.12** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**8.1.13** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

**8.1.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

**8.1.15** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**8.1.16** Os serviços Prestados serão através de Profissionais Contratados pela entidade selecionada, com habilitação de cada profissional na área de Atuação/Credenciamento.

**8.1.17** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

**8.1.18** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

**8.1.19** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**8.1.20** Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**8.1.21** A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI

**8.1.21** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

**8.1.22** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviços(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

**8.1.23** Cada prestador deverá atender a todos os serviços ordenadas pelo responsável da pasta, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

**8.1.24** As ferramentas necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO, devendo cada empresa ter suas ferramentas bem como EPI's exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

**8.1.25** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Prestação de Serviço de Motorista em Transporte de Passageiros:** Motorista em transporte escolar: O condutor precisa ter idade superior a 21 anos, possuir CNH "D" ou superior, curso de transporte escolar e transporte de passageiros, deve realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural conforme cronogramas determinado por seus superiores. Conduzir e zelar pela conservação do veículo destinado ao transporte escolar, desempenhar a função de fiscal quando o veículo não tiver quem tal função, encarregando-se da organização dos alunos, recolher o veículo À garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação que lhe fora entregue. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Providenciar a lavagem e lubrificação do veículo quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração de pneus. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

**Serviço de Profissional temporário – agente de conservação,** realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio-fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Utilizar EPIs; mascaras, Luvas de proteção e Botas antiderrapantes.

**Serviço de profissional temporário – do tipo Jardineiro.** Utilizar EPIs; mascaras, Luvas de proteção e Botas antiderrapantes.

**Serviço de profissional temporário – do tipo Pedreiro:** Saber usar com cuidados as ferramentas de trabalho; Executar obras de alvenaria; realizar assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Executar reparos em paredes, tetos, aberturas, telhados e em rebocos; Montar caixilhos de ferro, arrame e solda para construir armação; fazer e aplicar argamassas e concretos; Ter cuidado com a prevenção de acidente no trabalho; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Utilizar EPIs; mascaras, Luvas de proteção e Botas antiderrapantes.

**Serviço de profissional temporário – de Pintor:** Realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, serviços de impermeabilização e aplicação de texturas, conservar a limpeza do local de trabalho. Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Utilizar EPIs; mascaras, Luvas de proteção e Botas antiderrapantes.

**Serviço de profissional temporário - Mecânico de máquinas e veículos pesados:** Conhecimento geral e específico das técnicas de conserto de veículos e máquinas; Motor retifica parcial ou total; Transmissão, conserto, troca e adaptação; Sistemas de freio: conserto, troca e recuperação; Sistemas de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistemas de injeção eletrônica; Sistemas de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; Sistemas elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de arrefecimento:

conserto, troca e recuperação; Conhecimento geral e específico das técnicas de lubrificação de veículos automotores; Manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Atualização de tecnologias inerentes a profissão de mecânico; Regras de hierarquias no serviços público municipal; Registros de horas de máquinas, quilometragem de veículos , números de viagens, distancias de aplicação de materiais de empréstimos, jazidas ou bota-fora, classificação quanto ao tipo de carga (ruim, médio ou boa). Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**Serviços de profissional temporário de-** motorista de caminhão basculante.

**Serviços de profissional temporário - Operador de máquinas pesadas:** Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; Serviços de carregamento de caminhões, em cascalheiras, em dragas de areia, jazidas de pedras, entulhos e lixeiras; Abrir valetas e cortar taludes; Proceder escavações, transportes de terra, compactação, carregar caminhões, aterro e trabalho semelhante. Auxiliar no conserto de máquinas; Regras de comportamento no ambiente de trabalho; Transporte de móveis, máquinas, utensílios, semoventes; Exercer tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**Serviços de profissional temporário - Serralheiro:** Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral, aplicação de fundo e pinturas em superfícies metálicas. Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Utilizar EPIs; mascaras, Luvas de proteção e Botas antiderrapantes.

**Serviços de profissional temporário - Servente de pedreiro:** Preparar canteiro de obras e massa de concreto, limpa e compacta solos, verifica máquinas e equipamentos de construção civil e auxiliar o pedreiro nas manutenções, reparos e conserto nos departamentos e vias públicas do município. Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Utilizar EPIs; mascaras, Luvas de proteção e Botas antiderrapantes.

**Serviços de profissional temporário - Lubrificador de veículos automotores:** Atua com lavagem e secagem de veículos, aplicação de produtos, higienização e polimento dos mesmos, Lubrificar veículos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

automotores, completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento do veículo

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

#### 9.1 São obrigações do **CREDENCIADO**:

9.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da credenciante.

9.1.2 Entregar serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

9.1.3 Entregar OS serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos serviços fornecidos.

9.1.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.1.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.1.9 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

9.1.11 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.1.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

9.1.13 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

9.1.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.15 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.1.16 Os serviços Prestados serão através de Profissionais Contratados pela entidade selecionada, com habilitação de cada profissional na área de Atuação/Credenciamento.

9.1.17 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**9.1.18** Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

**9.1.19** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

**9.1.20** Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;

**9.1.21** A contratada deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI

**9.1.21** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

**9.1.22** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviços(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

**9.1.23** Cada prestador deverá atender a todos os serviços ordenadas pelo responsável da pasta, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

**9.1.24** As ferramentas necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade do CREDENCIADO, devendo cada empresa ter suas ferramentas bem como EPI's exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

**9.1.25** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Prestação de Serviço de Motorista em Transporte de Passageiros:** Motorista em transporte escolar: O condutor precisa ter idade superior a 21 anos, possuir CNH "D" ou superior, curso de transporte escolar e transporte de passageiros, deve realizar o transporte dos alunos até as unidades escolares seguindo as rotas determinadas tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural conforme cronogramas determinado por seus superiores. Conduzir e zelar pela conservação do veículo destinado ao transporte escolar, desempenhar a função de fiscal quando o veículo não tiver quem tal função, encarregando-se da organização dos alunos, recolher o veículo À garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação que lhe fora entregue. Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção. Providenciar a lavagem e lubrificação do veículo quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração de pneus. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

**Serviço de Profissional temporário – agente de conservação,** realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio- fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>Serviço de profissional temporário – do tipo Jardineiro.</b>
<b>Serviço de profissional temporário – do tipo Pedreiro:</b> Saber usar com cuidados as ferramentas de trabalho; Executar obras de alvenaria; realizar assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas; Executar reparos em paredes, tetos, aberturas, telhados e em rebocos; Montar caixilhos de ferro, arrame e solda para construir armação; fazer e aplicar argamassas e concretos; Ter cuidado com a prevenção de acidente no trabalho; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
<b>Serviço de profissional temporário – de Pintor:</b> Realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, serviços de impermeabilização e aplicação de texturas, conservar a limpeza do local de trabalho. Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
<b>Serviço de profissional temporário - Mecânico de máquinas e veículos pesados:</b> Conhecimento geral e específico das técnicas de conserto de veículos e máquinas; Motor retifica parcial ou total; Transmissão, conserto, troca e adaptação; Sistemas de freio: conserto, troca e recuperação; Sistemas de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistemas de injeção eletrônica; Sistemas de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; Sistemas elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Conhecimento geral e específico das técnicas de lubrificação de veículos automotores; Manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Atualização de tecnologias inerentes a profissão de mecânico; Regras de hierarquias no serviços público municipal; Registros de horas de máquinas, quilometragem de veículos , números de viagens, distancias de aplicação de materiais de empréstimos, jazidas ou bota-fora, classificação quanto ao tipo de carga (ruim, médio ou boa). Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
<b>Serviços de profissional temporário de- motorista de caminhão basculante.</b>
<b>Serviços de profissional temporário - Operador de máquinas pesadas:</b> Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; Serviços de carregamento de caminhões, em cascalheiras, em dragas de areia, jazidas de pedras, entulhos e lixeiras; Abrir valetas e cortar taludes; Proceder escavações, transportes de terra, compactação, carregar caminhões, aterro e trabalho semelhante. Auxiliar no conserto de máquinas; Regras de comportamento no ambiente de trabalho; Transporte de móveis, máquinas, utensílios, semoventes; Exercer tarefas afins e de interesse da municipalidade.
<b>Serviços de profissional temporário - Serralheiro:</b> Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral, aplicação de fundo e pinturas em superfícies metálicas. Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
<b>Serviços de profissional temporário - Servente de pedreiro:</b> Preparar canteiro de obras e massa de concreto, limpa e compacta solos, verifica máquinas e equipamentos de construção civil e auxiliar o pedreiro nas manutenções, reparos e conserto nos departamentos e vias públicas do município. Realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
<b>Serviços de profissional temporário - Lubrificador de veículos automotores:</b> Atua com lavagem e secagem de veículos, aplicação de produtos, higienização e polimento dos mesmos, Lubrificar veículos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

automotores, completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento do veículo

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

**10.1** São obrigações da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT:

**10.1.1** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

**10.1.2** Aplicar teste prático nos credenciados, antes da assinatura do contrato.

**10.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciante, relacionados com o objeto pactuado;

**10.1.4** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**10.1.5** Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

**10.1.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

**10.1.7** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**10.1.8** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

**10.1.9** O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

**11.1.1** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

**a)** multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

**b)** cancelamento do preço registrado;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**11.1.2** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

**b)** rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**11.1.3** Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

**a)** advertência, por escrito, nas faltas leves;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

**c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.1.4** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.2** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.4** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**11.5** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**11.6** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**10.7** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**10.8** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### 12. DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**12.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**12.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**12.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**12.7** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**12.8** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**12.9** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**12.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2021, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**14.2** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei n° 8.666/93.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 01 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria Municipal de Administração;

Dotação: (56/2021) 03.01.2.009.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 04 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Centro de Custo: 5.400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Dotação: (201/2021) 05.04.2.032.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 02 – Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9.200 – Departamento de Esportes;

Dotação: (677/2021) 09.02.2.091.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação.

Órgão: 11 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 01 – Departamento de Agropecuária;

Centro de Custo: 11.100 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Dotação: (717/2021) 11.01.2.097.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação.

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;  
Unidade: 05 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;  
Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;  
Dotação: (167/2021) 13.01.2.108.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;  
Unidade: 01 – Departamento de Cultura;  
Centro de Custo: 9.100 – Departamento de Esportes;  
Dotação: (658/2021) 09.01.2.088.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 6.100 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Dotação: (211/2021) 06.01.2.034.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;  
Unidade: 01 – Departamento de Cultura;  
Centro de Custo: 9.100 – Departamento de Esportes;  
Dotação: (658/2021) 09.01.2.088.3.3.90.39.20.00.00.00. – Manutenção e conservação de bens moveis de outras.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 6.1214 – Atenção Básica;  
Dotação: (288/2021) 06.01.2.035.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 6.149 – Atenção Básica;  
Dotação: (340/2021) 06.01.2.041.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação

Órgão: 07 – Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
Centro de Custo: 7.100 – Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social;  
Dotação: (478/2021) 07.01.2.063.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 6.149 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;  
Dotação: (387/2021) 06.01.2.041.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 6.1137 – Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS;  
Dotação: (398/2021) 06.01.2.050.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;  
Unidade: 01 – Departamento de Educação;  
Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;  
Dotação: (605/2021) 08.01.2.077.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;  
Unidade: 01 – Departamento de Educação;  
Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;  
Dotação: (579/2021) 08.01.2.074.3.3.90.39.78.00.00.00. – Limpeza e Conservação.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

14.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, Inc. II, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Deloir José de Moraes  
Secretário Municipal de Administração

Juliana Ferreira de Castro  
Secretária Municipal de Educação

Marla Parmeggiani  
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Inês Golfetto Zanella  
Secretária Municipal de Saúde

Milton Borges Peixoto  
Secretário Municipal de Cultura, esporte e Turismo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Odair José Martins Queiroz  
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Edmilson Junior de Oliveira  
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CRENCIADO

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF no xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: 00.000 -000, vem solicitar seu credenciamento de empresa jurídica para prestação de serviços como; serviço de motorista em transporte de passageiro, agente de conservação, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Mecânico de máquinas e veículos pesados, motorista de caminhão basculante, Operador de máquinas pesadas, serralheiro, servente de pedreiro, lubrificador de veículos automotivos, conforme Edital de Credenciamento nº 07/2021, no Município de Campos de Júlio - MT.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, xx de xxxxx de 2021.

---

Diretor ou Representante Legal  
(nome e função na empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

## ANEXO III

### MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G nº \_\_\_\_\_/SSP \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a nos representar junto ao Município de Campos de Júlio - MT, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o Credenciamento nº 07/2021, que ocorrerá do dia 16 de março de 2021 até o dia 15/12/2021 o qual o mesmo tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal  
(nome e função na empresa)  
(reconhecida firma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

**ANEXO IV**

**TABELA DE ACEITE DE REFERENCIA DE SERVIÇOS E PREÇOS**

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx e do CPF nº xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro; xxxxx, Cidade, Estado, CEP: xx.xxx -xx, que \_\_\_\_\_ os valores para os serviços relacionados; serviços de motorista em transporte de passageiro, agente de conservação, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, mecânico de máquinas e veículos pesados, motorista de caminhão basculante, operador de máquinas pesadas, serralheiro, servente de pedreiro, lubrificador de veículos automotivos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, conforme Edital de Credenciamento nº 07/2021, no município de Campos de Júlio - MT.

Item	Un.	Código Beta e tce	Quant.	Descrição	Preço unitário máximo/ mediana	Preço total
1.	Diária	252411-2 04-08-9327	9(meses),3 motoristas	Prestação de Serviço de motorista em Transporte de Passageiros (3 motorista)	R\$ 9.600,00	R\$ 86.400,00
2.	Diária	00022515 02-04-02-41	7.282,00	Serviço de profissional temporário- agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio – fio recompõem aterros e recuperam obras de arte.	R\$ 99,12	R\$ 721.791,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

3.	Diária	02-04-51-16 238769-7	5806	Serviço de profissional temporário – do tipo Jardineiro.	R\$ 108,50	R\$ 629.951,00
4.	Diária	02-04-01-01 219639-5	2214	Serviços de profissional temporário do tipo Pedreiro:	R\$:160,00	R\$ 354.240,00
5.	Metro quadrado	02-04-50-43 00013490	19669,00 metros quadrados	Serviço de profissional temporário - pintor - para elaboração de pintura em textura acrílica, acabamento em esmalte sintético, para barrados e paredes internas, e externa inclusive selador acrílico, com uma ou duas de mãos de massa acrílica, pintura com tinta látex, tanto interno quanto externo, com duas de mão.	R\$ 6,50	R\$ 127.848,50
6.	Diária	02-04-51-12 252410-4	572	Serviço de Profissional Temporário Tipo Mecânico	R\$ 164,78	R\$ 94.254,16
7.	Diária	02-04-5117 00030601	1.144	Serviços de profissional temporário do tipo motorista de caminhão basculante:	R\$ 101,52	R\$ 116.138,88
8.	Diária	02-04-51-19 425645-0	572	Serviços de profissional temporário do tipo operador de maquinas pesadas:	R\$ 138,06	R\$ 78.970,32
9.	Diária	02-04-5118 220076-7	548	Serviços de profissional temporário do tipo serralheiro:	R\$ 158,40	R\$ 86.803,20
10.	Diária	02-04-5040	2214	Serviço de profissional temporário - do tipo servente de pedreiro	R\$ 100,00	R\$ 221.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

11.	Diária	02-04-5125	286	Serviços de profissional temporário do tipo auxiliar de mecânico lubrificador.	R\$ 129,79	R\$ 37.119,94
-----	--------	------------	-----	--	------------	---------------

**Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

### ANEXO V

#### MINUTA DO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 9035381921 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu proprietário, Sr (a). \_\_\_\_\_, (a), portador (a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 26/2021, Processo de Compra 25/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por credenciamento de pessoa jurídica temporária tipo micro empreendedor individual para prestação dos serviços relacionados; serviços de motorista em transporte de passageiro, agente de conservação, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, mecânico de máquinas e veículos pesados, motorista de caminhão basculante, operador de máquinas pesadas, serralheiro, servente de pedreiro, lubrificador de veículos automotivos., nos termos e condições deste Edital, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações das Secretarias Municipais interessadas, conforme tabela abaixo:

Item	Un.	Código Beta e tce	Quant.	Descrição	Preço unitário máximo/ mediana	Preço total
12.	Diária	252411-2 04-08-9327	9(meses),3 motoristas	Prestação de Serviço de motorista em Transporte de Passageiros (3 motorista)	R\$ 9.600,00	R\$ 86.400,00
13.	Diária	00022515	7.282,00	Serviço de profissional temporário- agente	R\$ 99,12	R\$ 721.791,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

		02-04-02-41		de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio – fio recompõem aterros e recuperam obras de arte.		
14.	Diária	02-04-51-16 238769-7	5806	Serviço de profissional temporário – do tipo Jardineiro.	R\$ 108,50	R\$ 629.951,00
15.	Diária	02-04-01-01 219639-5	2214	Serviços de profissional temporário do tipo Pedreiro:	R\$:160,00	R\$ 354.240,00
16.	Metro quadrado	02-04-50-43 00013490	19669,00 metros quadrados	Serviço de profissional temporário - pintor - para elaboração de pintura em textura acrílica, acabamento em esmalte sintético, para barrados e paredes internas, e externa inclusive selador acrílico, com uma ou duas de mãos de massa acrílica, pintura com tinta látex, tanto interno quanto externo, com duas de mão.	R\$ 6,50	R\$ 127.848,50
17.	Diária	02-04-51-12 252410-4	572	Serviço de Profissional Temporário Tipo Mecânico	R\$ 164,78	R\$ 94.254,16
18.	Diária	02-04-5117 00030601	1.144	Serviços de profissional temporário do tipo motorista de caminhão basculante:	R\$ 101,52	R\$ 116.138,88



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

19.	Diária	02-04-51-19 425645-0	572	Serviços de profissional temporário do tipo operador de maquinas pesadas:	R\$ 138,06	R\$ 78.970,32
20.	Diária	02-04-5118 220076-7	548	Serviços de profissional temporário do tipo serralheiro:	R\$ 158,40	R\$ 86.803,20
21.	Diária	02-04-5040	2214	Serviço de profissional temporário - do tipo servente de pedreiro	R\$ 100,00	R\$ 221.400,00
22.	Diária	02-04-5125	286	Serviços de profissional temporário do tipo auxiliar de mecânico lubrificador.	R\$ 129,79	R\$ 37.119,94

**Observações: Caso haja mais de um credenciado para o item, o mesmo será dividido/rateado entre todos credenciados.**

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CONTRATADO (A), sem ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, sendo o valores dos serviços temporários de pedreiro e servente de pedreiro e pintor.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CONTRATADO (A) obriga-se a:

- Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;
- Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal interessada para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;
- Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;
- Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CONTRATANTE.
- Emissão da Nota fiscal conforme solicitado;
- Encaminhar juntamente com a Nota Fiscal as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a Fazenda Estadual e Municipal e perante a Justiça de Trabalho (CNDT);
- Atender as exigências sanitárias nas leis vigentes.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Contratado (a), de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
- Informar ao Contratado com 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.
- Aplicar, se necessárias sanções para o correto cumprimento dos termos do contrato através dos dispostos da lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único - A ação da Fiscalização não exonera o contratado (a) de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**11.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O Contratado (a) ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste CONTRATO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do CONTRATO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CONTRATANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CONTRATANTE ficará no direito de rescindir este CONTRATO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE;
- c) O atraso superior de 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato por parte do CONTRATADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Campos de Júlio,

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Comodoro – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos de Júlio, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF N.º.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF N.º.: \_\_\_\_\_

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade (RG) nº xxxxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxxxxxxl, Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado: xxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, o credenciamento de pessoa jurídica temporária tipo micro empreendedor individual para prestação dos serviços relacionados; serviços de motorista em transporte de passageiro, agente de conservação, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, mecânico de máquinas e veículos pesados, motorista de caminhão basculante, operador de máquinas pesadas, serralheiro, servente de pedreiro, lubrificador de veículos automotivos.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, xx de xxxx de 2021.

---

Diretor ou Representante Legal  
(Nome e função na empresa)